

## **Lei Complementar nº 118**

De 07 de outubro de 2009

(Projeto de lei complementar n.º 16 oriundo do Poder Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO XV DA LC 28/99,  
FAZ INSERIR NO MESMO O ARTIGO 81 A E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - O Capítulo XV da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

### **“Capítulo XV – Da Remoção e da Cessão”**

Artigo 2º - Fica acrescida à Lei Complementar 28/99 o seguinte artigo:

Artigo 81 A – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios observados os parágrafos seguintes:

§ 1º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

§ 2º - É o Prefeito Municipal a autoridade competente para autorizar a cessão do servidor;

§ 3º - A cessão poderá ser feita com ou sem ônus para o Município;

§ 4º - A cessão que se refere este artigo não poderá exceder a 20 servidores por órgão ou entidade previstos no caput;

§ 5º - É vedada à cessão de servidor durante o estágio probatório.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes-

**PREFEITO**